



PROCESSO	220/2016
INTERESSADO	ARQUILINEA ARQUITETURA, CONSULTORIA E GESTÃO LTDA-ME
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11000025805/2015
DELIBERAÇÃO Nº 92/2018 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 48ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 02 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de empresa que solicitou seu registro, mas não concluiu;

Considerando que a empresa encontra-se registrada no Conselho ;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa.
Que a empresa interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 23 de outubro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES